# CONVITE Nº. 001/2023

**PROCESSO Nº. 002/2023**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ATUALIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

**Órgão Licitante:** Câmara Municipal de Mariápolis-SP

# Tipo: Menor preço global

**Publicação:** Mural da Câmara Municipal de Mariápolis e no site [www.camaramariapolis.sp.gov.br/](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br/)

**Início da Licitação**: 02 de Fevereiro de 2023

**Encerramento da Licitação:** 10 de Fevereiro de 2023, às 14h

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95, esta **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS,** CNPJ/MF sob nº 01.631.418/0001-60, estabelecida na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335, Centro, CEP 17.810-000, nesta cidade de Mariápolis/SP, Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, convida Vossa Senhoria a apresentar proposta de **menor preço global,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme discriminados no Termo de Referência anexo I do presente edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, como também da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e 147/14.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues, devidamente lacrados, até o dia **10 de FEVEREIRO de 2023, às 14h,** à Comissão de Licitação, situada na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335, Centro, CEP 17.810-000, nesta cidade de Mariápolis/SP.

As Proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução dos serviços objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Mariápolis-SP, aplicará às sanções previstas, obedecido o disposto no artigo 87, § 2 ° da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

# DO OBJETO:

* 1. - A presente licitação tem por objeto à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em consultoria para os setores de finanças, orçamento, contabilidade e recursos humanos, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I que fica fazendo parte integrante deste Edital.

# - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

* 1. - Poderão participar da presente licitação exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, escolhidas e convidadas, cadastradas ou não, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas antes da data designada para entrega dos envelopes, devendo apresentar a documentação descrita abaixo:
     1. – As empresas participantes deverão apresentar **declaração** que comprove o enquadramento da empresa na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, visando garantir sua participação, conforme Lei Complementar nº 123/2006 (Modelo sugerido no Anexo II).
     2. - A não apresentação do documento referido no subitem anterior **impedirá a participação** do licitante, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014. Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não serão admitidas a participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de outros envelopes.
  2. - Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não serão admitidas a participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de outros envelopes.

# 3- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1- Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do contratado.

3.2- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

* 1. - Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:
     1. - Se disser respeito às especificações, não recebimento da prestação de serviço, ou qualquer dos demais motivos elencados neste edital, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  2. - A Câmara Municipal de Mariápolis/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

# - DOCUMENTO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

**4.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

* 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
  2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
  3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);
  4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, ou comprovação de inexistência da Inscrição estadual;
  5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  6. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;
  7. Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.

# 4.2 - Habilitação Jurídica: Pessoa Jurídica:

* + 1. - Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual.
    2. - Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.
    3. - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
    4. - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
    5. - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

# 4.3 - Demais Comprovações:

* + 1. Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado da mesma, firmada por seu representante legal, devidamente assinada, constando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;
    2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública, conforme anexo III;
    3. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme anexo IV;
    4. Certificado de Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Profissional.
    5. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que tenha prestado serviços com as mesmas   
       especificidades do objeto ora licitado
    6. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Mariápolis-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  2. - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.4, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanta aos preços, atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, § 20, da Lei nº 8.666/93.

# Nota: Todos os documentos deverão ser apresentados em original e/ou em cópias devidamente autenticadas.

* 1. - Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope lacrado constando, em sua parte externa, a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue, respectivamente:

# ENVELOPE Nº. 1 – “DOCUMENTOS” CONVITE Nº. 001/2023

**PROCESSO Nº. 002/2023**

**INÍCIO: 02 de Fevereiro de 2023**

**ENCERRAMENTO: 10 de Fevereiro de 2023, 14 hrs.**

* 1. - As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado no envelope “Documentos”, até a data designada para abertura dos envelopes.

**Observação:** não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas via fax.

# DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

* + 1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
    2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.
    3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
    4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.
    5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a INABILITAÇÃO da licitante.
    6. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas, a Câmara, através da autoridade competente, poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que levaram à inabilitação, conforme artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

# - DA PROPOSTA:

* 1. - A proposta não poderá ser preenchida manualmente, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma ou, ainda, carimbado, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas.
  2. - Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.
  3. - Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.
  4. - Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.
  5. - A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

# ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA” CONVITE Nº. 001/2023

**PROCESSO Nº. 002/2023**

**INÍCIO: 02 de Fevereiro de 2023**

**ENCERRAMENTO: 10 de fevereiro de 2023, às 14h**

* 1. **- DO CONTEUDO DA PROPOSTA:**
     1. Indicação dos valores unitários e totais, onde deverá ser expresso em moeda corrente nacional, computados os fretes, tributos ou quaisquer outras despesas ou descontos;
     2. Condições e prazo de pagamento;
     3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;
     4. Preço unitário e total do item (constar o valor unitário dos serviços) em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, como por exemplo: fretes, taxas, tributos de qualquer natureza, hospedagem, entre outras;
     5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
     6. Assinatura do responsável, carimbo da empresa ou nome da empresa e CNPJ, e indicação de pessoa para contato, bem como número de telefone e e-mail.
  2. - No envelope proposta deverão conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.
  3. - A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no

sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

* 1. - Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei n.º 8666/93, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

# DA ABERTURA E JULGAMENTO:

* 1. **-** A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **10 de Fevereiro de 2023, às 14h**, na sala de licitações, nesta Câmara, localizada no mesmo endereço anteriormente citado no Convite, sendo que na hipótese de estarem presentes todos os licitantes, e os mesmos renunciarem ao direito de recorrer da decisão da fase de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes proposta na mesma data.
  2. - Caso não estejam presentes todos os licitantes, ou estando presentes não renunciarem do direito de recorrer da, observando para tanto, o disposto na alínea “a” do inciso I, do Art. 109 e §6º do mesmo artigo, hipótese em que a Comissão e os licitantes presentes deverão rubricar a decisão da habilitação, a Comissão designará nova data para abertura dos envelopes proposta envelope 01 e os documentos apresentados pelos licitantes, bem como o envelope nº 02.
  3. - No julgamento das propostas serão levados em conta os critérios fixados no Artigo 44 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n. os 8883/94 e 9032/95.
  4. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.
  5. - Será considerado vencedor quem oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.
  6. - Em caso de empate, o critério de desempate será o sorteio.
  7. - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Unitário proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Unitário e assim sucessivamente.
  8. - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.
  9. - A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de notificações aos participantes do certame que não contaram com representantes.
  10. - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:
      1. - Apresentem preços globais ou unitários excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, de valor zero, na forma da legislação em vigor. Considerar- se-ão excessivos os preços superiores ao valor orçado pela Administração, inexequíveis aqueles correspondentes ao artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos, ocorrendo tal situação, a Comissão efetuará diligências junto aos setores competentes da Administração, para verificar o real preço de mercado.
      2. - Não atendam às exigências do instrumento convocatório desta licitação.
      3. - Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.
      4. - Havendo interrupção, sob qualquer pretexto, da sessão pública convocada por este edital, a hora, o dia e o local para prosseguimento dos trabalhos, serão informados por meio de e-mail ou outro meio disponível.

# DO PAGAMENTO:

* 1. - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação das respectivas faturas, através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Câmara Municipal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos serviços.
  2. - No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
  3. - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada.
  4. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
  5. - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
  6. - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
  7. - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
  8. - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

# DO REAJUSTE:

* 1. – Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irreajustáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IPCA-FIPE), se houver prorrogação do prazo contratual.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

* 1. - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: - Câmara

Rubrica: 01.031.0001.2001

Cat. Econômica: 3.3.90.39 – Serviços de Terc. Pes. Jurídica

# CONTRATO:

* 1. - O Licitante vencedor deverá assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação.

10.2- O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o Câmara de Mariápolis, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93.

10.3 - A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital. Será facultado à Administração convocar o segundo colocado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

# DA RESCISÃO:

* 1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração da Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Obs.: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

# DA VIGENCIA DO CONTRATO

12.1- O contrato será firmado para prestação dos serviços a partir da assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

# - DO RECEBIMENTO/ DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

* 1. - O recebimento do objeto desta licitação somente será efetivado após ter sido o mesmo considerado satisfatório, ficando a empresa executora obrigada a substituí-lo em tempo hábil, sempre que houver falhas (se for o caso).
  2. - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Mariápolis-SP, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
  3. - O licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
  4. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

# - DAS SANÇÕES:

* 1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo da presente licitação a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

1. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimas por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e
3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
4. advertência;
5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

* 1. - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara.
  2. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Mariápolis - SP.
  3. - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
  4. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.
  5. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

* 1. - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

15.2- Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

* 1. - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.
  2. - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
  3. - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

# DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL*:*

* 1. ANEXO I – Termo de referência;
  2. ANEXO II - Modelo da Proposta;
  3. ANEXO III – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

1. ANEXO IV – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
2. ANEXO V – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor;
3. ANEXO VI - Minuta do Contrato.

# - DEMAIS NORMAS:

* 1. - O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95.
  2. - A presente Carta Convite se sujeita a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações, aplicáveis a esta modalidade de licitação.
  3. - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta licitação.
  4. - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08h às 11h e dás 13h às 17h, Câmara Municipal de Mariápolis-SP, ou através do telefone (18) 3582-1122.

# DA FISCALIZAÇÃO

* 1. - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

# - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

* 1. - A publicação dos atos referentes a este Convite será feita no Quadro de Avisos do Câmara Municipal e no site [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br).

# INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

* 1. **- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do edital do Convite.
  2. - As petições deverão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Mariápolis-SP, sito a Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva– 335 Centro – Mariápolis-SP, no horário de expediente, das 08h às 11h e dás 13h às 17h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.
     1. – Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, cm.mariapolis@terra.com.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

1. apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
2. apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.
3. envio do e-mail até às 17h do último dia previsto para impugnação ou esclarecimentos, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

20.3- Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

# - DISPOSIÇÕES FINAIS:

* 1. - Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação dos serviços, serão levadas em conta, todas às circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.
  2. - E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Câmara Municipal de Mariápolis-SP.

Mariápolis - SP, em 02 de Fevereiro de 2023.

# Carlos Pereira Amorim

Presidente Da Câmara

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONVITE Nº 001/2023**

**PROCESSO N.º 002/2023**

1. **- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| 01 | 12 | Meses | 1. DO OBJETO  Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços consultoria para os setores de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Recursos Humanos, exclusivo na condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.  As atividades pretendidas restringem-se à prestação de auxílio aos servidores públicos municipais, não envolvendo a realização de serviços típicos da Administração Pública, sendo a empresa impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica de servidores públicos municipais, limitando-se a promover orientações enquanto consultoria de gestão governamental.  2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  2.1 - Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência contratual;  2.2 - Reunião com o Presidente e a Consultoria nas áreas administrativas e para avaliar os desempenhos dos Departamentos e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como, orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;  2.3 – Orientar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas diversas áreas de Gestão Administrativa;  2.4 - Emissão de parecer técnicos por escrito, de assuntos relacionados a áreas administrativas, contábil, financeiro e o quando solicitados;  2.5 – Criação de grupo de gestores e para enviar informações pertinentes por WhatsApp;  2.6 – Fornecer sempre que solicitados modelos de processos, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados;  2.7 – Auxiliar se necessário no acompanhamento elaboração da LDO, LOA e nas alterações do Plano Plurianual;  2.8 – Acompanhamento permanente dos índices de aplicação da Saúde, Educação e Pessoal do município;  2.9 – Auxílios na elaboração de gráficos econômicos financeiro em projetos de interesse público;  2.10 – Análise de Contratos;  2.11 – Para atendimento dos Serviço a empresa deverá dispor em seu quadro/e ou terceirizado de 01 técnico que possuam C.R.C e 01 um auxiliar.  2.12 A Empresa devera possuir Registro no C.R.C.  2.13 Auxílio na digitalização de documentos e formalização de processos, com disponibilidade de acervo em nuvem em servidor gratuito;  2.14 – Elaboração mensal referente aos serviços prestados;  3- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA;  a) A empresa deverá realizar a prestação por meio de pessoal técnico especializado e com a devida formação em Contabilidade e Direito, para a realização das atividades acima referenciadas;  b) A empresa deverá apresentar sempre que solicitado, a relação atualizada dos profissionais e respectiva documentação no sentido de demonstrar a formação para a realização das atividades;  4. - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES  4.1. dá Contratada;  a) executar os serviços com observância das disposições contidas no termo e demais normas aplicáveis à espécie;  b) responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, internet, telefone, materiais de escritório, correio, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do objeto;  c) não subcontratar os serviços objetivados na licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas no edital;  d) responder civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos;  e) disponibilizar profissionais técnicos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;  f) executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes deste termo, atendendo às necessidades e determinações da Câmara Municipal e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;  g) manter sempre contato com o responsável técnico da Câmara, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;  h) comunicar por escrito a Câmara Municipal na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza, devendo fazê-lo tão logo o fato seja percebido, para que a Câmara possa tomar as providências devidas;  i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;  j) utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto da licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;  4.2. dá Contratante:  a) permitir o livre acesso dos técnicos da vencedora às informações e documentos necessários para a consecução do contrato.  b) entregar no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pela vencedora, que seja necessário para execução dos serviços contemplados no presente termo.  c) designar os funcionários autorizados a realizar consultas, acompanhar, e receber os serviços objeto.  d)realizar pagamento após recebimento de Nota Fiscal e Relatório da execução dos Serviços.  5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO  Os serviços serão prestados no período de 12 meses. |

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

# - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência – ANEXO -I do presente Edital. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do contratado.

2.2- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

* 1. - Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:
     1. - Se disser respeito às especificações, não recebimento da prestação de serviço, ou qualquer dos demais motivos elencados neste edital, rejeitá-lo no todo ou

em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

* 1. - A Câmara Municipal de Mariápolis/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

1. **JUSTIFICATIVA:** A contratação em tela visa subsidiar as decisões não só do Chefe do Executivo, mas também auxiliar o Setor de Contabilidade, fornecendo aos mesmos subsídios técnicos acerca de relevantes assuntos afetos a necessidade de tomada de decisões no âmbito administrativo. A contratação de assessoria e/ou consultorias por órgãos públicos, se baseia nas premissas dos incisos II e III do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou seja, visa atender às demandas da administração na amplitude da gestão administrativa-financeira.
2. **ADJUDICAÇÃO**: Menor preço global

# – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: - Câmara

Rubrica: 01.031.0001.2001

Cat. Econômica: 3.3.90.39 – Serviços de Terc. Pes. Jurídica

1. **- UNIDADE FISCALIZADORA:** A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)**

# (Anexo II) - MODELO DE PROPOSTA

**Nome da Empresa: Endereço:**

**C.N.P.J.**

**Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:**

**CONVITE Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALO**  **TOTAL** |
| 01 | 12 | Meses | 1. DO OBJETO  Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços consultoria para os setores de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Recursos Humanos, exclusivo na condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.  As atividades pretendidas restringem-se à prestação de auxílio aos servidores públicos municipais, não envolvendo a realização de serviços típicos da Administração Pública, sendo a empresa impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica de servidores públicos municipais, limitando-se a promover orientações enquanto consultoria de gestão governamental.  2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  2.1 - Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência contratual;  2.2 - Reunião com o Presidente e a Consultoria nas áreas administrativas e para avaliar os desempenhos dos Departamentos e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como, orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;  2.3 – Orientar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas diversas áreas de Gestão Administrativa;  2.4 - Emissão de parecer técnicos por escrito, de assuntos relacionados a áreas administrativas, contábil, financeiro e o quando solicitados;  2.5 – Criação de grupo de gestores e para enviar informações pertinentes por WhatsApp;  2.6 – Fornecer sempre que solicitados modelos de processos, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados;  2.7 – Auxiliar se necessário no acompanhamento elaboração da LDO, LOA e nas alterações do Plano Plurianual;  2.8 – Acompanhamento permanente dos índices de aplicação da Saúde, Educação e Pessoal do município;  2.9 – Auxílios na elaboração de gráficos econômicos financeiro em projetos de interesse público;  2.10 – Análise de Contratos;  2.11 – Para atendimento dos Serviço a empresa deverá dispor em seu quadro/e ou terceirizado de 01 técnico que possuam C.R.C e 01 um auxiliar.  2.12 A Empresa devera possuir Registro no C.R.C.  2.13 Auxílio na digitalização de documentos e formalização de processos, com disponibilidade de acervo em nuvem em servidor gratuito;  2.14 – Elaboração mensal referente aos serviços prestados;  3- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA;  a) A empresa deverá realizar a prestação por meio de pessoal técnico especializado e com a devida formação em Contabilidade e Direito, para a realização das atividades acima referenciadas;  b) A empresa deverá apresentar sempre que solicitado, a relação atualizada dos profissionais e respectiva documentação no sentido de demonstrar a formação para a realização das atividades;  4. - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES  4.1. dá Contratada;  a) executar os serviços com observância das disposições contidas no termo e demais normas aplicáveis à espécie;  b) responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, internet, telefone, materiais de escritório, correio, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do objeto;  c) não subcontratar os serviços objetivados na licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas no edital;  d) responder civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos;  e) disponibilizar profissionais técnicos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;  f) executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes deste termo, atendendo às necessidades e determinações da Câmara Municipal e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;  g) manter sempre contato com o responsável técnico da Câmara, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;  h) comunicar por escrito a Câmara Municipal na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza, devendo fazê-lo tão logo o fato seja percebido, para que a Câmara possa tomar as providências devidas;  i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;  j) utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto da licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;  4.2. dá Contratante:  a) permitir o livre acesso dos técnicos da vencedora às informações e documentos necessários para a consecução do contrato.  b) entregar no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pela vencedora, que seja necessário para execução dos serviços contemplados no presente termo.  c) designar os funcionários autorizados a realizar consultas, acompanhar, e receber os serviços objeto.  d)realizar pagamento após recebimento de Nota Fiscal e Relatório da execução dos Serviços.  5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO  Os serviços serão prestados no período de 12 meses. | 0,00 | 0,00 |

VALIDADE DA PROPOSTA: DIAS PRAZO DE ENTREGA: DIAS

**Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Contabilidade.

# OBSERVAÇÕES:

* **DECLARO** que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
* **DECLARO** que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.
* **DECLARO** de que os serviços ofertados atende integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**DECLARO** ainda que os serviços serão prestados de acordo com todas as especificidades do Termo de Referência do edital.

# INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: CIDADE: UF:

**TEL/FAX: DATA:**

Assinatura do Representante Legal Nome:

CPF:

***OBSERVAÇÃO:***

* *A empresa deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de não recebimento.*

# (Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Convite n° 001/2023 – Processo n° 002/2023 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Local e data.

nome, rg e assinatura do representante legal, com carimbo da empresa

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação
2. Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

# (Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante) ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CONVITE Nº 001/2023**

**PROCESSO N.º 002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A empresa inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).

, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

# Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

nome, rg e assinatura do representante legal, com carimbo da empresa

(**Observação**: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).

OBSERVAÇÕES:

1. **A declaração** deve dentro do envelope habilitação
2. Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

# (Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante) (Anexo V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

**CONVITE Nº 001/2023**

**PROCESSO N.º 002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A empresa inscrita no CNPJ nº.

estabelecida na DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

, de de 2023

(nome do licitante e representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.
2. Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
3. Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

# ANEXO VI CONTRATO Nº /2023

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS-SP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

***Objeto:***

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, com sede na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335, Centro, nesta cidade de Mariápolis/SP, CEP: 17.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.631.418/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **CARLOS PEREIRA AMORIM**, brasileiro, maior, casado, portadora do RG. nº xxxxxxxxxxxx-SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente neste município de MARIÁPOLIS – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa , estabelecida na nº , na cidade de , Inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado pelo Senhor(a)

, ,

, , , residente e domiciliado na Rua nº , portador do RG. Nº e do CPF/MF nº , celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Convite nº 001/2023 – Processo nº 002/2023** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. - O objeto do presente instrumento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em consultoria para os setores de finanças, orçamento, contabilidade e recursos humanos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALO**  **TOTAL** |
| 01 | 12 | Meses | 1. DO OBJETO  Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços consultoria para os setores de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Recursos Humanos, exclusivo na condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.  As atividades pretendidas restringem-se à prestação de auxílio aos servidores públicos municipais, não envolvendo a realização de serviços típicos da Administração Pública, sendo a empresa impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica de servidores públicos municipais, limitando-se a promover orientações enquanto consultoria de gestão governamental.  2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  2.1 - Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência contratual;  2.2 - Reunião com o Presidente e a Consultoria nas áreas administrativas e para avaliar os desempenhos dos Departamentos e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como, orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;  2.3 – Orientar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas diversas áreas de Gestão Administrativa;  2.4 - Emissão de parecer técnicos por escrito, de assuntos relacionados a áreas administrativas, contábil, financeiro e o quando solicitados;  2.5 – Criação de grupo de gestores e para enviar informações pertinentes por WhatsApp;  2.6 – Fornecer sempre que solicitados modelos de processos, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados;  2.7 – Auxiliar se necessário no acompanhamento elaboração da LDO, LOA e nas alterações do Plano Plurianual;  2.8 – Acompanhamento permanente dos índices de aplicação da Saúde, Educação e Pessoal do município;  2.9 – Auxílios na elaboração de gráficos econômicos financeiro em projetos de interesse público;  2.10 – Análise de Contratos;  2.11 – Para atendimento dos Serviço a empresa deverá dispor em seu quadro/e ou terceirizado de 01 técnico que possuam C.R.C e 01 um auxiliar.  2.12 A Empresa devera possuir Registro no C.R.C.  2.13 Auxílio na digitalização de documentos e formalização de processos, com disponibilidade de acervo em nuvem em servidor gratuito;  2.14 – Elaboração mensal referente aos serviços prestados;  3- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA;  a) A empresa deverá realizar a prestação por meio de pessoal técnico especializado e com a devida formação em Contabilidade e Direito, para a realização das atividades acima referenciadas;  b) A empresa deverá apresentar sempre que solicitado, a relação atualizada dos profissionais e respectiva documentação no sentido de demonstrar a formação para a realização das atividades;  4. - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES  4.1. dá Contratada;  a) executar os serviços com observância das disposições contidas no termo e demais normas aplicáveis à espécie;  b) responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, internet, telefone, materiais de escritório, correio, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do objeto;  c) não subcontratar os serviços objetivados na licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas no edital;  d) responder civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos;  e) disponibilizar profissionais técnicos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;  f) executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes deste termo, atendendo às necessidades e determinações da Câmara Municipal e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;  g) manter sempre contato com o responsável técnico da Câmara, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;  h) comunicar por escrito a Câmara Municipal na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza, devendo fazê-lo tão logo o fato seja percebido, para que a Câmara possa tomar as providências devidas;  i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;  j) utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto da licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;  4.2. dá Contratante:  a) permitir o livre acesso dos técnicos da vencedora às informações e documentos necessários para a consecução do contrato.  b) entregar no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pela vencedora, que seja necessário para execução dos serviços contemplados no presente termo.  c) designar os funcionários autorizados a realizar consultas, acompanhar, e receber os serviços objeto.  d)realizar pagamento após recebimento de Nota Fiscal e Relatório da execução dos Serviços.  5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO  Os serviços serão prestados no período de 12 meses. | 0,00 | 0,00 |

* 1. - TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

# CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

* 1. - A Contratante pagará à Contratada a importância de R$ ( ) mensalmente, totalizando o valor de R$

( ), que será pago em até 15 (quinze) dias da apresentação das respectivas faturas acompanhada de relatório dos serviços prestados, através de depósito em conta corrente da contratada e/ou na Tesouraria Municipal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos serviços.

* 1. - No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
  2. - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada.
  3. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
  4. - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
  5. - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
  6. - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
  7. - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
  8. - A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

# CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: - Câmara

Rubrica: 01.031.0001.2001

Cat. Econômica: 3.3.90.39 – Serviços de Terc. Pes. Jurídica

# CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Os preços dos serviços ora contratados serão fixos e irreajustáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IPCA), se houver prorrogação do prazo contratual.

.

# CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

* 1. - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com o descrito na clausula primeira do instrumento contratual.
  2. - Se a Contratada deixar de cumprir as exigências deste instrumento contratual ficará sujeito as penalidades da Lei vigente.
  3. - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis á Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.
  4. - A Contratante reserva–se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
  5. - Os serviços não entregues de acordo com o presente instrumento contratual serão recusados, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Câmara.
  6. - A Câmara Municipal de Mariápolis/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública em conformidade com a Lei nº 8666/1993 – Art. 57- Inciso II.

# CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

* 1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
     1. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
     2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e
     3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
     4. advertência;
     5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
     6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
  2. - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
  3. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Mariápolis- SP.
  4. - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
  5. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.
  6. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# CLAUSULA NONA - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

* 1. - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.
  2. - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  3. - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.
  4. - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
  5. - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.
  6. - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

# CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. - A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Convite nº. 001/2023 – Processo Licitatório n° 002/2023 e neste contrato, obriga-se a:

1. Executar a entrega do objeto de qualidade conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas neste instrumento contratual;
2. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem

qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara pelo ressarcimento ou indenização devidos;

1. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Câmara, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
2. É de responsabilidade da contratada a execução do objeto, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual;
3. Correrão por conta da contratada:

e1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

e2) As contribuições devidas à Seguridade Social;

e3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

1. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução dos serviços do presente instrumento contratual;
2. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
5. a CONTRATADA garantirá a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.
   1. - A CONTRATANTE obriga-se a:
6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento contratual;
8. Providenciar o pagamento à vencedora, no prazo de até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada de relatório dos serviços prestados.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

* 1. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.
  2. - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:
     1. deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
     2. falir ou entrar em concordata;
     3. sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
     4. transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
     5. utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.
  3. - A Câmara Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.
  4. - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Mariápolis, quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira da Câmara, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.2 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

# CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

* 1. - O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
  2. - Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, em **imprensa oficial**, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
  2. - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
  3. - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.
  4. - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
  5. - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

Mariápolis - SP, de de 2023

# CAMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS-SP

Contratante

# CARLOS PEREIRA AMORIM

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 NOME:

RG:

2 NOME:

RG:

# ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CNPJ Nº: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS-SP CNPJ Nº: 01.631.418/0001-60

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

ATA DE REGISTRO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

VALOR (R$)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

1. memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
2. orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
3. previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
4. comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
5. as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

# Estamos CIENTES de que:

1. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
5. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

# Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

# LOCAL e DATA:

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome: Cargo: CPF:

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo contratante:**

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

# Pela contratada:

Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura:

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# CONVITE (RESUMIDO)

**PROCESSO N° 002/2023**

**CONVITE N° 001/2023**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

SETOR REQUISITANTE: Presidência da Câmara

PUBLICAÇÃO – Mural da Câmara Municipal de Mariápolis (SP) e no site [www.camaramariapolis.sp.gov.br.](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br.)

# Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ENCERRAMENTO: 10 de fevereiro de 2023, às 14h

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas a Convite n° 001/2023 – Processo nº 002/2023, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação da Câmara Municipal, sito à Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n.º 335 – Centro - Mariápolis(SP), de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e dás 13h às 17h ou através do telefone (0XX18) 3586-1122.

Mariápolis - SP, em 02 de Fevereiro de 2023.

# Carlos Pereira Amorim

Presidente da Câmara